



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª Câmara de Coordenação e Revisão

VOTO Nº 3571/2013

PROCEDIMENTO MPF Nº 1.35.000.000528/2013-31

ORIGEM: PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE

PROCURADOR OFICIANTE: GILSON GAMA MONTEIRO

RELATOR: CARLOS AUGUSTO DA SILVA CAZARRÉ

MATÉRIA: Peças de Informação instauradas a partir de notícia-crime ofertada em decorrência da suposta prática de crime de difamação, consistente na postagem de palavras ofensivas em redes sociais (CP, art. 139). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Inexistência de elementos que denotem ofensa a bens, serviços ou interesse da União, de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Imputação de fato ofensivo à reputação de particular. Crime de ação penal privada. Ausência de atribuição do Ministério Públco Federal para prosseguimento da persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Públco Estadual.

**HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES
AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

Não ocorrendo, com a infração penal, prejuízo a bem, serviços ou interesse direto e específico da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas, não se firma a competência da Justiça Federal, e, consequentemente, falece atribuição ao Ministério Públco Federal para atuar no caso. Inteligência do art. 109, inc. IV, da Constituição da República.

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Públco Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo Membro do *Parquet* Federal às fls. 06/08.

Devolvam-se os autos à origem, com as homenagens de estilo, para remessa ao Ministério Públco Estadual.

Brasília/DF, 6 de maio de 2013.

Carlos Augusto da Silva Cazarré
Procurador Regional da República
Suplente – 2ª CCR

/LC.